

LEI Nº 438/2015.

Dispõe sobre o uso de Cerca Elétrica em Residências, Empresas e Repartições Públicas no Município de Porto Grande, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido no Município de Porto Grande, o uso de **cercas de choque**, como forma de proteção para residências, empresas ou repartições públicas, as quais se constituem em legítima defesa preventiva do patrimônio dos proprietários dos imóveis.

Parágrafo Único. As **cercas de choque** poderão ser instaladas "no alto dos muros" que deverão contar com altura mínima de 2,5 (dois e meio) metros, sendo que contarão com um ângulo de 15(quinze) graus de inclinação para dentro do terreno do seu proprietário, bem como, "ao redor de varandas e de terraços", da forma disposta nesta Lei.

Art. 2º - O responsável pela opção e instalação de **cercas de choque** fica obrigado ao cumprimento das normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, de acordo com o Comitê Brasileiro de Eletricidade e os procedimentos internacionais.

§ 1º - O projeto e a instalação de cercas de choque deverão ser efetuados obrigatoriamente por Empresa Especializada, devidamente legalizada, como forma de garantia de amperagem e voltagem corretas, do uso de materiais e equipamentos adequados e da especificação perfeita quanto aos procedimentos de manutenção, as quais fornecerão a documentação comprobatória do serviço executado em consonância com a disposição contida neste instrumento legal.

§ 2º - É obrigatório o uso permanente de **Placas Amarelas** informativas, sobre o perigo de choque, bastante legíveis e em destaque, nas quais deverão constar, no mínimo: **PERIGO! CERCA ELÉTRICA.**

Art. 3º - Compete aos proprietários a informação conveniente dos seus familiares, empregados e visitantes, dos cuidados que devem ter com as **cercas de choque**.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do Poder Executivo - Porto Grande-AP, em 27 de Outubro de 2015.

ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE